

nados no referido regulamento e nas leis e regulamentos posteriores sobre assumptos policiaes, com excepção das attribuições que passaram para a Secretaria da Educação e Saude Publica;

27) exercer todas as demais funções policiaes que até a data da publicação do decreto numero 10.030, de 24 de agosto de 1931, eram da competencia do Secretario do Interior.

Da 1.ª Secção

Art. 24. — A' 1.ª Secção compete processar o expediente relativo a:

- a) nomeação, promoção, permuta, remoção, exoneração, posse, licenças e férias de auctoridades policiaes e dos escrivães de policia e respectivos promptuarios e registros;
- b) expedição de talões de requisições de passes aos delegados de policia;
- c) transporte de auctoridades policiaes, escoltas de presos nas vias ferreas e fluviaes, bem como nas estradas de rodagem, e exame das requisições expedidas para tal fim;
- d) exame de documentos relativos a telegrammas expedidos pelas auctoridades policiaes;
- e) processos de pagamento de diarias a delegados de policia em viagem;
- f) organização de folhas de pagamento e expedição de attestados de exercicio de auctoridades policiaes;
- g) recolhimento, transferencia e soltura de presos.

Da 2.ª Secção

Art. 25. — A' 2.ª Secção compete processar o expediente relativo a:

- a) diligencias policiaes, queixas e reclamações;
- b) exame dos relatorios, organizados pelos delegados de policia;
- c) estudos dos processos de investigações policiaes vindos á chefia, bem como de extradição de criminosos;
- d) informações sobre habeas-corpus;
- e) estudos sobre lacunas e falhas encontradas na organização policial do Estado;
- f) apprehensões e restituções;
- g) exame de estatutos de sociedades recreativas;
- h) fiscalização de casas de penhores.

Da 3.ª Secção

Art. 26. — A' 3.ª Secção compete processar o expediente relativo a:

- a) casa de correcção (nomeação, exoneração, posse, licença e férias do seu pessoal);
- b) nomeação, exoneração, posse, licença, e demais expediente relativo aos carcereiros;
- c) quartéis de destacamentos;
- d) engajamento de paisanos para suprir falta eventual de soldados nos destacamentos;
- e) contractos para alimentação, assistencia medica e pharmaceutica a presos pobres e para iluminação das delegacias e cadeias, bem como o de pagamento das respectivas despesas;

- f) concertos, reforma e construcção de cadeias;
- g) promover o fornecimento de material de expediente, moveis e utensilios ás delegacias, cadeias e á casa de correcção da Capital, e de vestuario a presos pobres.

Art. 27. — São attribuições communs de todas as secções da Secretaria a coordenação de elementos, estudo de propostas e preparo do orçamento das despesas com o custeio dos serviços que lhes são affectos.

Art. 28. — O expediente da Chefia de Policia será revisto e encaminhado pelas directorias da Secretaria do Interior, de accordo com a natureza do serviço.

Art. 29. — As repartições e serviços constantes do artigo seguinte continuam com as attribuições que lhes são conferidas pelos respectivos regulamentos em vigor.

Art. 30. — Ficam extinctos todos os cargos não incluídos no quadro constante do artigo seguinte, excepto os relativos a:

- 1) — Ministerio Publico.
- 2) — Penitenciarias, Casa de Correcção da Capital, cadeias do Estado e Assistencia a Menores.
- 3) — Manicomio Judiciario.
- 4) — Corpo de Segurança do Serviço de Investigações.
- 5) — Delegacias de policia, em geral.
- 6) — Serviço Medico Legal e Prompto Soccorro Policial.
- 7) — Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos.
- 8) — Força Publica.
- 9) — Corpo de Bombeiros.
- 10) — Serviço Radiotelegraphico.

Art. 31. — Fica aprovado o seguinte quadro do pessoal administrativo da Secretaria, cuja distribuição, entretanto, poderá ser modificada pelo Secretario.

Gabinete do Secretario

Chefe de Gabinete, com o vencimento anual de

18:000\$000

Official de Gabinete, com o vencimento annual de	12:000\$000
2 Motoristas, cada um com o vencimento annual de	5:400\$000
2 Ajudantes, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000

Serviço de Comunicações

Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
2 amanuenses, cada um com o vencimento annual de	6:240\$000
5 Auxiliares de 2. ^a classe, cada um com o vencimento annual de	4:200\$000
Continuo, com o vencimento annual de	3:240\$000
Motorista, com o vencimento annual de	5:040\$000
Mensageiro-motocyclista, com o vencimento annual de	3:600\$000
3 Telephonistas, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000

3 serventes, cada um com o vencimento annual de	2:640\$000
---	------------

Departamento Administrativo

Director, com o vencimento annual de	18:000\$000
--	-------------

Secção de Pessoal e Serviços Diversos

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 1. ^a classe, com o vencimento annual de	4:800\$000
Praticante com o vencimento annual de	3:000\$000

Secção do Material

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Almoxarife, com o vencimento annual de	8:400\$000
2 Auxiliares de 1. ^a classe, cada um com o vencimento annual de	4:800\$000
2 Auxiliares de 2. ^a classe, cada um com o vencimento annual de	4:200\$000
Praticante, com o vencimento annual de	3:000\$000
Inspector electricista, com o vencimento annual de	7:200\$000
Carpinteiro, com o vencimento annual de	3:000\$000

3 Diaristas enceradores, cada um com o vencimento annual de	2:160\$000
---	------------

Secção da Contabilidade

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Guarda-livros, com o vencimento annual de	9:840\$000
Ajudante de guarda-livros, com o vencimento annual de	6:000\$000
3 Auxiliares de 1. ^a classe, cada um com o vencimento annual de	4:800\$000
2 Auxiliares de 2. ^a classe, cada um com o vencimento annual de	4:200\$000
2 Praticantes, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000

Thesouraria

Thesoureiro, com o vencimento annual de	12:000\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Fiel, com o vencimento annual de	6:000\$000
Praticante, com o vencimento annual de	3:000\$000

Secção de Expediente Militar

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 1. ^a classe, com o vencimento annual de	4:800\$000
Auxiliar de 2. ^a classe, com o vencimento annual de	4:200\$000
3 Praticantes, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000

Secção do Archivo

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
10 Archivistas, cada um com o vencimento annual de	3:600\$000

Dactylographia e Esthenographia

10 Dactylographas, cada uma com o vencimento annual de	3:600\$000
--	------------

Bibliotheca

Bibliothecaria, com o vencimento annual de	7:200\$000
2 Auxiliares de bibliotheca, cada um com o vencimento annual de	3:600\$000
Praticante, com o vencimento annual de	3:000\$000

Portaria

Porteiro, com o vencimento annual de	4:200\$000
8 Continuos, cada um com o vencimento annual de	3:240\$000
13 serventes, cada um com o vencimento annual de	2:640\$000
4 ascensoristas, cada um com o vencimento annual de	1:800\$000

Departamento da Justiça

Director, com o vencimento annual de	18:000\$000
--	-------------

Secção de Penitenciarias e Assistencia a Menores

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 1. ^a classe com o vencimento annual de	4:800\$000
Auxiliar de 2. ^a classe com o vencimento annual de	4:200\$000
2 Praticantes, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000

Secção de Divisão e Organização Judiciaria

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 2. ^a classe, com o vencimento annual de	4:200\$000
3 Praticantes, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000

Departamento da Administração Municipal

(O respectivo quadro já está approved pelo decreto numero 11.280, de 28 de março ultimo):

Archivo Publico Mineiro

Director, com o vencimento annual de	18:000\$000
Chefe de secção, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Copista, com o vencimento annual de	3:600\$000
Porteiro, com o vencimento annual de	4:200\$000
2 Serventes, cada um com o vencimento annual de	2:640\$000

Chefia de Policia

Chefe do Gabinete, com o vencimento annual de	12:000\$000
Mensageiro-motocyclista, com o vencimento annual de	3:600\$000
2 Continuos, cada um com o vencimento annual de	3:240\$000
2 Serventes, cada um com o vencimento annual de	2:640\$000

Primeira Secção

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 1. ^a classe, com o vencimento annual de	4:800\$000
2 Auxiliares de 2. ^a classe, cada um com o vencimento annual de	4:200\$000
Praticante, com o vencimento annual de	3:000\$000

Segunda Secção

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000

Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 1.ª classe, com o vencimento annual de	4:800\$000
2 Auxiliares de 2.ª classe, cada um com o vencimento annual de	4:200\$000
Praticante, com o vencimento annual de	3:000\$000

Terceira Secção

Chefe, com o vencimento annual de	12:000\$000
Primeiro official, com o vencimento annual de	9:840\$000
Segundo official, com o vencimento annual de	8:160\$000
Amanuense, com o vencimento annual de	6:240\$000
Auxiliar de 1.ª classe, com o vencimento annual de	4:800\$000
Auxiliar de 2.ª classe, com o vencimento annual de	4:200\$000
Praticante, com o vencimento annual de	3:000\$000

Serviço de Investigações

Chefe, com o vencimento annual de	24:000\$000
Auxiliar de Gabinete, com o vencimento annual de	6:390\$000
6 Delegados especializados, cada um com o vencimento annual de	18:000\$000
6 Escrivães de delegacias, especializadas, cada um com o vencimento annual de	5:400\$000
3 Chefes de secção, cada um com o vencimento annual de	12:000\$000
3 primeiros officiaes, cada um com o vencimento annual de	9:840\$000
5 segundos officiaes, cada um com o vencimento annual de	8:160\$000
5 Amanuenses, cada um com o vencimento annual de	6:240\$000
10 Auxiliares, de 1.ª classe, cada um com o vencimento annual de	4:800\$000
Protocollista, com vencimento annual de	4:500\$000
Perito-chimico, com o vencimento annual de	12:000\$000
Inspector de Filiaes e Identificação, com o vencimento annual de	5:190\$000
4 Identificadores, cada um com o vencimento annual de	3:600\$000
Photographo chefe, com o vencimento annual de	8:640\$000

Photographo de primeira classe, com o vencimento annual de	6:480\$000
Photographo de segunda classe, com o vencimento annual de	4:320\$000
Ajudante de photographo, com o vencimento annual de	3:600\$000
4 Archivadores, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000
2 Censores, cada um com o vencimento annual de	8:400\$000
Operador de primeira classe, com o vencimento annual de	7:200\$000
Operador de segunda classe, com o vencimento annual de	4:800\$000
2 Ajudantes operadores, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000
30 Praticantes, cada um com o vencimento annual de	3:000\$000
Porteiro, com o vencimento annual de	4:200\$000
7 Continuos, cada um com o vencimento annual de	3:240\$000
10 Serventes, cada um com o vencimento annual de	2:640\$000

Art. 32. — Ficam expressamente prohibidas quaesquer gratificações permanentes a funcionarios, sem que constem do orçamento as respectivas verbas.

Art. 33. — As primeiras nomeações e promoções de funcionarios, em virtude deste decreto, serão de livre attribuição do Governo do Estado.

Art. 34. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será opportunamente regulamentado.

Art. 35. — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Liberdade, 12 de maio de 1934.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO

Carlos Coimbra da Luz

DECRETO N. 11.328

Autoriza o prefeito de Pomba a abrir um credito suplementar

O Interventor Federal no Estado de Minas Geraes usando de suas attribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo Municipal, resolve auctorizar o prefeito de Pomba a abrir um credito suplementar de 14:142\$932, destinado a completar as auctorizações do exercicio de 1933 e a regularizar a escripta municipal.

D. 16

1934